

APROVADO EM única DISCUSSÃO
por 14 (Quatorze) votos
Sala das Sessões, 02 / 01 / 26

Presidente



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM**

IND 009/2026



Protocolo: 067634



20/01/2026 11:00

Dir. Legislativa - Câmara Betim



INDICAÇÃO Nº. 09 /2026

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal:

Apresento a V. Exma., nos termos do art. 229 do Regimento Interno, a presente Indicação, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, sugerindo projeto de lei, que "INSTITUI O PROGRAMA CALÇADA CIDADÃ NO MUNICÍPIO DE BETIM, COM O OBJETIVO DE PROMOVER A ACESSIBILIDADE E A SEGURANÇA DE PEDESTRES, ESPECIALMENTE IDOSOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Sugere ao Poder Executivo instituir o programa calçada cidadã no município de betim, com o objetivo de promover a acessibilidade e a segurança de pedestres, especialmente idosos e pessoas com deficiência

Câmara Municipal de Betim, 02 de janeiro de 2026.

**Lieslei de Lima Custódio
(Baé da Comunidade)
Vereador**

PROJETO DE LEI Nº. _____/2026

“INSTITUI O PROGRAMA CALÇADA CIDADÃ NO MUNICÍPIO DE BETIM, COM O OBJETIVO DE PROMOVER A ACESSIBILIDADE E A SEGURANÇA DE PEDESTRES, ESPECIALMENTE IDOSOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Betim, aprova:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Betim, o Programa Calçada Cidadã, com o objetivo de incentivar, apoiar e fiscalizar a construção, manutenção e adequação de calçadas públicas e privadas para garantir acessibilidade, segurança e mobilidade para todos os pedestres, especialmente idosos, pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

Art. 2º O Programa Calçada Cidadã deverá observar as normas de acessibilidade previstas na legislação federal, estadual e municipal, incluindo, mas não se limitando a:

- I – piso tátil direcional e de alerta para pessoas com deficiência visual;
- II – rampas de acesso com inclinação adequada em esquinas e travessias;
- III – largura mínima livre de obstáculos para circulação;
- IV – superfície regular, firme e contínua;
- V – sinalização adequada, onde necessário.

Art. 3º Poderão ser firmadas parcerias entre o Município e a iniciativa privada, associações de bairro, condomínios e moradores para execução de obras, mutirões de adequação, ou manutenção de calçadas em áreas públicas ou lindeiras a imóveis particulares.

Art. 4º O Município poderá conceder:

- I – incentivos fiscais aos proprietários que realizarem a adequação de suas calçadas conforme os padrões definidos pela legislação;
- II – apoio técnico e orientações gratuitas por meio de equipes da Prefeitura ou entidades conveniadas;
- III – notificação aos proprietários de imóveis que mantiverem calçadas em desacordo com os padrões de acessibilidade, com prazos para correção.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta)



dias, definindo padrões técnicos, critérios de adesão, parcerias e incentivos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Betim, 02 de janeiro de 2026.



Lislei de Lima Custódio
Baé da Comunidade
Vereador